



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 03 DE JUNHO DE 2021

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

DECRETO Nº 024/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Município de Solânea e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, observado o artigo 69, I, “o” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual Nº 41.323 de 02 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Solânea está classificado na bandeira laranja, de acordo com a 26ª avaliação do Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado no âmbito do município de Solânea, no período de 04 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021, o Decreto Estadual 41.323 de 02 de Junho de 2021, **observadas as disposições dos artigos seguintes deste Decreto.**



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 03 DE JUNHO DE 2021

Página | 2

Art. 2º - No período de 04 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021, as academias poderão funcionar, com até 50% de sua capacidade, respeitados os protocolos de higienização e distanciamento social.

Art. 3º - Fica estabelecido que no período de 04 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, poderão ocorrer com até 50% da capacidade do templo, observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º - O comércio e os estabelecimentos do setor de serviços, poderão funcionar, no período de 04 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021, por até dez horas contínuas de segunda a sexta e aos sábados até as 14:00 horas.

Art. 5º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima sétima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2021.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito